



ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
ATESTADO QUE FOI PUBLICADO NO MOABL-DOEM
DECRETO N.º _____
PORTARIA N.º _____
LEI MUNICIPAL N.º 01/2023
OUTROS _____
EM 27.02.23
CARIBE ASSINATURA _____



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

LEI Nº 01/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

“DEFINE O LIMITE DE RESERVA DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS RODOVIAS QUE ATRAVESSEM O PERÍMETRO URBANO OU ÁREA URBANIZADA PASSÍVEL DE SER INCLUÍDA EM PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS”.

O Povo do Município de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Consoante autorizado pela Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), fica estabelecido como reserva de faixa não edificável ao longo das rodovias que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, o limite de 5m (cinco metros) de cada lado, assim como nas margens de rios, córregos e nascentes que estejam em perímetro urbano ou em área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano.

Art. 2º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo anterior, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Parágrafo Único - A dispensa da observância do limite de faixa não edificável referida no *caput*, para as edificações comerciais fica condicionada à apresentação de projeto contendo alternativa para estacionamento de veículos.

Art. 3º. Ao longo das faixas de domínio público de ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de no mínimo 15m (quinze metros) de cada lado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de fevereiro de 2023.


MOACIR DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Moacir de Oliveira Lopes

Av. Bernardo Sayão, nº 118 - Centro - Rio dos Bois - TO

Fone: (63) 99257-3248 – email: prefriodosbois43@gmail.com

CNPJ: 37.420.932/0001-01